



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 661, de 30 de julho de 1968.

Abre crédito suplementar

Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 2º Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 5.536,72 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos e setenta e dois centavos) / as seguintes dotações do orçamento vigente para o Poder Legislativo, a saber:

| Categoria Econômica | Discriminação da Despesa                                                                  | NCr\$    |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 3.0.0.0             | Despesas Correntes                                                                        |          |
| 3.1.0.0             | Despesas de Custeio                                                                       |          |
| 3.1.1.0             | Pessoal                                                                                   |          |
| 3.1.1.1.00          | Pessoal Civil                                                                             |          |
| 3.0.0.0             | Despesas Correntes                                                                        | 3.036,72 |
| 3.1.0.0             | Despesas de Custeio                                                                       |          |
| 3.1.3.0.00          | Serviços de Terceiras                                                                     |          |
|                     | 02 - Publicações, limpeza e conservação de máquinas, telefone, despesas telegráficas, etc | 1.000,00 |
|                     | 04 - Despesas Eventuais                                                                   | 500,00   |
| 4.0.0.0             | Despesas de Capital                                                                       |          |
| 4.1.0.0             | Investimentos                                                                             |          |
| 4.1.4.0.00          | Material Permanente                                                                       |          |
|                     | Móveis, utensílios, máquina para escritório, instalações, etc...                          | 1.000,00 |

Artº 2º - A despesa com a suplementação a que se refere o artigo 1º correrá à conta do excesso de NCr\$ 20.878,84 já verificado na arrecadação prevista para a rubrica "620/1.5.3.00 cobrança da dívida Ativa".

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de julho de 1968.

ANTONIO TISSEÓ  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão do Expediente da Prefeitura Municipal, dos 30 de julho de 1968.

Djalma Monteiro Colombi  
Chefe da Divisão do Expediente